

de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 4.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral

Id: 2319863

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 296 DE 07 DE MAIO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-26/005/3409/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2319850

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 297 DE 07 DE MAIO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº SEI E-03/007/5836/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral

Id: 2319848

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 298 DE 07 DE MAIO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-03/008/5633/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral

Id: 2319842

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 299 DE 07 DE MAIO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-03/005/3941/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral

Id: 2319845

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 300 DE 07 DE MAIO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-08/015/1343/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral

Id: 2319835

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA  
DE 27.05.2021**

**PROCESSO Nº SEI-040077/000077/2021 - CONCEDO 3** (três) meses de licença prêmio ao servidor RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS, Auditor do Estado, ID nº. 1943605-0, referente ao período de 14/07/2014 a 12/06/2019.

Id: 2319652

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO GSI Nº 35 DE 21 DE MAIO DE 2021**

**DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO**, no uso das atribuições legais,

**ANEXO ÚNICO - ESTRUTURA PATRIMONIAL**

**Unidade Gestora:** Gabinete de Segurança Institucional do Rio de Janeiro - GSI/RJ (UG 060100) e Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Rio de Janeiro (UG 210600)  
**Gestor de Bens Móveis:** Paulo Ricardo do Nascimento, Id Funcional 2519808-4

SUBUNIDADE PATRIMONIAL	SETOR	LOCALIZAÇÃO
1. GSI/GABSEC	Secretário do Gabinete de Segurança Institucional	R. Pinheiro Machado, S/N - Laranjeiras/RJ
1.1. GSI/SUBIEE	Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado	R. Pinheiro Machado, S/N - Laranjeiras/RJ
1.2. GSI/SUBM	Subsecretaria Militar	Palácio Guanabara - R. Pinheiro Machado, S/N - Laranjeiras/RJ
1.2.1. GSI/SUBAPREV	Subsecretaria Adjunta de Prevenção a Risco	R. Pinheiro Machado, S/N - Laranjeiras/RJ
1.2.2. GSI/SUPSEG	Superintendência de Segurança - Palácios Guanabara e Laranjeiras	Palácio Guanabara - R. Pinheiro Machado, S/N - Laranjeiras/RJ Palácio Laranjeiras - R. Paulo César de Andrade, 407 - Laranjeiras/RJ
1.2.3. GSI/SUPSEG	Superintendência de Segurança - GBS	Av. Ayrton Senna, 2.001 - Barra da Tijuca/RJ
1.2.4. GSI/SUPTRANS	Superintendência de Transportes	R. Conde de Baependi, S/N - Laranjeiras/RJ

**CONSIDERANDO:**

- o que preceitua o Decreto Estadual nº 46.593, de 11 de março de 2019, publicado em D.O. de 12.03.19;

- o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos, de 16.09.2002 e o contido no Decreto Estadual nº 42.301, de 12.02.10 e suas alterações; e

- o disposto no Processo nº SEI-390001/000344/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, a seguir elencados, para compor a Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial para atuação nas UG 06010, 210600 e 06020 - Gabinete de Segurança Institucional.

**Pregoeiro Titular**

Juliano dos Santos Pimentel - Id Func. 4208179-3.

**Equipe de Apoio:**

Juliana Ribeiro do Amaral Teixeira - ID 4398767-2;  
Ronaldo Gonçalves da Silva - ID 353435-9; e  
Leonardo de Carvalho Martins - ID 5084993-0.

**Art. 2º** - O Pregoeiro da presente Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial será substituído, nos seus impedimentos legais e eventuais, pelo integrante da Equipe de Apoio Juliana Ribeiro do Amaral Teixeira - ID 4398767-2.

**Art. 3º** - Os servidores indicados na presente Resolução exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano.

**Art. 4º** - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GSI nº 21, de 12 de novembro de 2020.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2021

**MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI**  
Secretário de Estado

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

Id: 2319750

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO GSI Nº 38 DE 27 DE MAIO DE 2021**

**ESTABELECE ESTRUTURA PATRIMONIAL, NO ÂMBITO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO RIO DE JANEIRO - GSI/RJ (UG 060100) E DA SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO RIO DE JANEIRO (UG 210600).**

**O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-390001/000362/2021,

**CONSIDERANDO:**

- a edição do Decreto Estadual nº 46.223/2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a implantação do Sistema de Gestão de Bens Móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto 46.048/2017;

- a Resolução Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 17 de 05 de Janeiro de 2021, que estabelece as instruções para implantação do sistema informatizado de gestão de bens móveis do Estado do Rio de Janeiro - SBM RJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer Estrutura Patrimonial no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional do Rio de Janeiro - GSI/RJ (UG 060100) e da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Rio de Janeiro (UG 210600), conforme ANEXO ÚNICO.

**Parágrafo único** - As atividades relacionadas à gestão de bens móveis no sistema informatizado de gestão de bens móveis do Estado do Rio de Janeiro - SBM RJ devem pautar-se nas disposições do Decreto nº 46.223/2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Os encarregados das subunidades patrimoniais, estabelecidas no ANEXO ÚNICO, serão designados em ATO PRÓPRIO.

**Parágrafo único** - As atribuições e responsabilidades dos encarregados das subunidades patrimoniais são aquelas definidas no art. 14º, do Decreto nº 46.223/2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Compete aos usuários dos bens móveis zelar pelo uso adequado, guarda e conservação dos bens móveis disponibilizados para o desempenho de suas atribuições, bem como informar ao encarregado da subunidade ou ao gestor de bens móveis da unidade qualquer ocorrência relativa a esses bens.

**Parágrafo único** - Conforme o art. 18º, do Decreto nº 46.223/2018, qualquer usuário poderá responder pelo desaparecimento do bem móvel que lhe for confiado, para guarda e uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer bem móvel que esteja ou não sob sua guarda.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

**MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI**  
Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional